



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	7/07

MENSAGEM Nº 53/2006

RECEBIDA EM: 8 de junho de 2006.

Nº DO PROJETO: 65/2006

SÚMULA: Denomina de "Jandira Vezaro Titon", a Praça localizada no Bairro São Luiz.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de junho de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de julho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de julho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de julho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 374/2006

Lei nº 2647, de 11 de julho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3838, dos dias 5 e 6 de julho de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3838

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE AGOSTO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.647, DE 11 DE JULHO DE 2006

Denomina de "Jandira Vezaro Titon", a Praça localizada no Bairro São Luiz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Jandira Vezaro Titon", a Praça localizada no Bairro São Luiz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Súmula: Denomina de “**Jandira Vezaro Titon**”,
a Praça localizada no Bairro São Luiz.

Art. 1º. Fica denominada de “Jandira Vezaro Titon”, a Praça localizada no
Bairro São Luiz.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 65/2006, denominar praça localizada no Bairro São Luiz de “Jandira Vezaro Titon”.

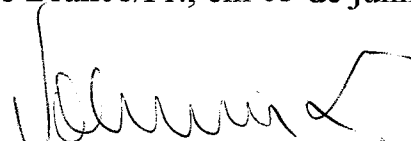
Do ponto de vista da Justiça e Redação, o projeto em tela, encontra-se amparado na Lei 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece normas para denominação de espaços públicos.

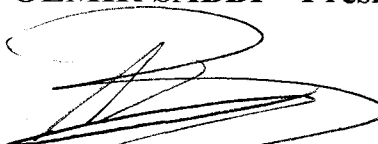
O projeto encontra-se acompanhado da justificativa e do respectivo abaixo assinado da Comunidade interessada.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 03 de junho de 2006..


VOLMIR SABBI – Presidente


NELSON BERTANI – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.: 12	
Visto: 10x	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Através do projeto de lei ora analisado, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para denominar a Praça do Bairro São Luiz de “Jandira Vezaro Titon”.

A solicitação para a presente denominação foi sugerida e aceita pelos moradores do Bairro São Luiz, conforme abaixo assinado anexo ao projeto de lei, estando portanto a matéria amparada legalmente e apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Além do amparo legal, devemos ressaltar que a homenageada foi pioneira pato-branquense, sendo a primeira família a construir residência no Bairro São Luiz. Fez parte também da primeira chapa da Associação de Moradores do Bairro, constituída em 1993.

Foi uma pessoa dedicada ao desenvolvimento das atividades em prol dos moradores do Bairro, merecendo a homenagem, para a qual, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

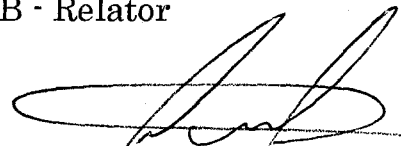
Pato Branco, 21 de junho de 2006.



Guilherme Sebastião Silvério – PMDB - Relator



Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente



Valmir Tasca – PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa, para denominar a Praça do Bairro São Luiz de “Jandira Vezaro Titon”.

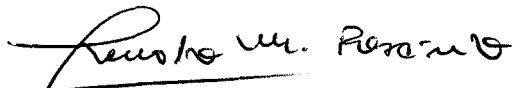
Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a homenagem decorre de solicitação efetuada pelos moradores do Bairro São Luiz, conforme processo protocolado sob nº 242640. (documento anexo)

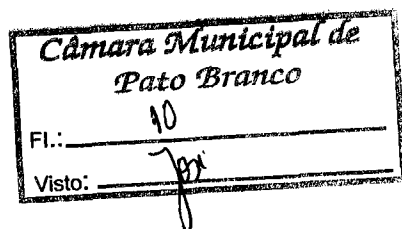
A proposição tem por finalidade denominar logradouro público (Praça) localizada no Bairro São Luiz, agraciando-a com nome da Sra. Jandira Vezaro Titon.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 2.006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 053/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

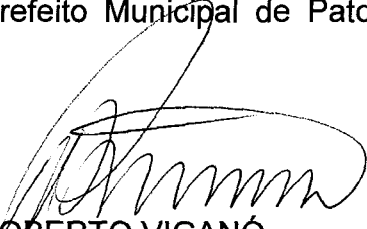
Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando denominar a Praça do Bairro São Luiz de **Jandira Vezaro Titon**,

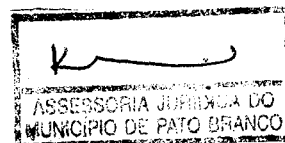
A homenagem foi solicitada pelos moradores do Bairro São Luiz, conforme solicitação contida no processo protocolado sob nº 242640 – cópia anexa.

Por outro lado, esta proposição atende aos requisitos dispostos na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município.

Diante ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, a análise e aprovação do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2006.

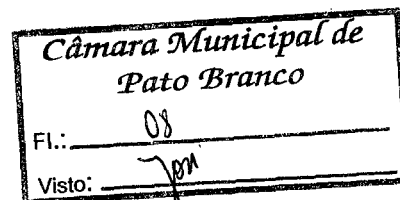

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

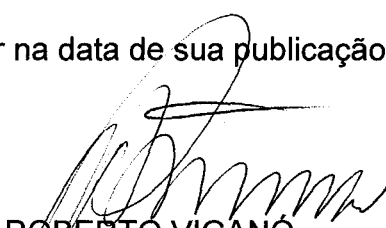


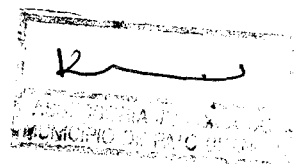
PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Denomina de “**Jandira Vezaro Titon**”, a
Praça localizada no Bairro São Luiz.

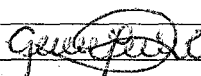
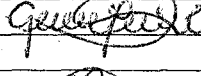
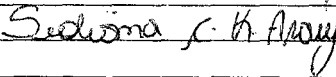
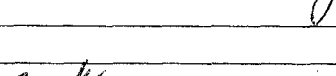
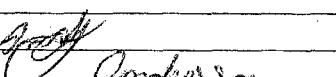
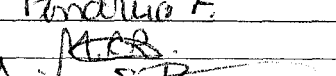
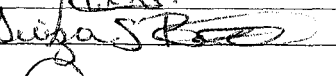
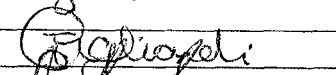
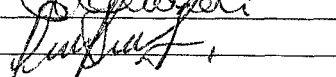
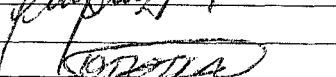
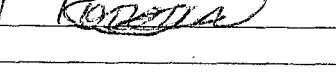
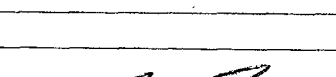
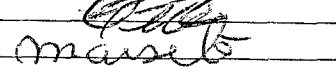
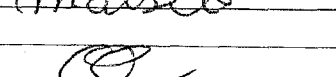
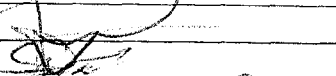
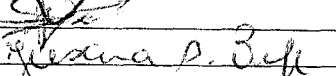
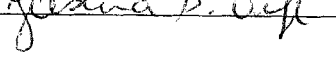
Art. 1º Fica denominada de “Jandira Vezaro Titon”, a Praça localizada no Bairro São Luiz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ, bem como com os moradores do mesmo bairro, vem através deste abaixo assinado solicitar junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, uma homenagem, em memória, a Sra. JANDIRA VEZARO TITON, quanto à construção da praça do bairro. A família Titon foi à pioneira no bairro e a Sra. JANDIRA, também fez parte dos primeiros movimentos para a concretização da Associação de Moradores do Bairro, ao lado de seu esposo Itacir Titon, além de ser uma mulher que sempre esteve envolvida com projetos beneficentes não apenas no bairro São Luiz, e é por esses motivos que nós estamos reivindicando o nome da Sra. Jandira Vezaro Titon para compor o nome da praça do bairro. Certos de contarmos com a vossa colaboração Sr. Prefeito Roberto Viganó, desde já agradecemos, atenciosamente Rodrigo Marchesi, presidente da Associação de Moradores do Bairro São Luiz.

NOME	ASSINATURA	RG OU CPF
Evailda Zordani		4053783
Graciele Fatima Capeletti		5642.476-8
Elaine Zynguenti		10405.946-2
Isidora Procopio		1.820.270-5
Eliz Galas Procopio		5392.557-6
Marilei B. Procopio		50396.668-6
Sidonia J. K. Araujo		6.663.434-5
Mabelia Gurtess		1.323.993.6
Yngeli Giacomini Falle		9267597-8
Anderson Falle		10.398.568-4
Comhessa Falle		9.556.488.0
Andressa F. De Sampaio		5.951.038-0
Maria do P. A. Gale		5.843.668-2
Dulce S. Busatto		5.137.579-3
Martine R. da Silva		4.935.400-2
Fátima Agliardi		334.553
Luciana P. Bonaldi		6.463.089-0
Cláudia P. Bonaldi		3.557.190-6
OPALIA S. Bonaldi		377.817
Valéria S. Bonaldi		7.547.706-0
maurice		10252789-7
Claudia D. Rolos Spina		759.127.919-04
Almeida S. Spina		4.563.711-5
marise Brochard		4.802.929-9
Helene J. Modtkowski		063692829-28
Blaine Modtkowski		9.462.770-2
Ilse Modtkowski		1.200.750-6
clair xu Modtkowski		9.424.975-3
JONATHAN SCHLEIB		8091.730.439.20
Selma Stadenitz		6976.938.1
Yasara A. Ziff		



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 06

Visto: 7/11

NOME	ASSINATURA	RG OU CPF
Nilda M. Soares	Nilda M. Soares	4.330505-0
Carles Baden	Carles Baden	4.470 853-1
WESLY Sich Elio	WESLY Sich Elio	1.720.067
Arnel G. Baldin	Arnel G. Baldin	7.594-330-0
Alina F. Lemos	Alina F. Lemos	6.459.141-8
Leon L. Lemos	Leon L. Lemos	8 053 452-3
Ricardo Fernandes	Ricardo Fernandes	3.324.780-0
Mirley M. Oliveira	Mirley M. Oliveira	1 345 546
Albano Gomes	Albano Gomes	8.794.119 8
Marli Barboza	Marli Barboza	3.778.040 5
Laegui Pereira	Laegui Pereira	9.449.926 7
Sumoni Barbosa	Sumoni Barbosa	1.351.816
Joana Ferreira	Joana Ferreira	6.251.723-9
Dora B. Camargo	Dora B. Camargo	8.867.694 7
Alexandro Camargo	Alexandro Camargo	84952819 04
Valdeci Hoffmann	Valdeci Hoffmann	2251.844
Mitau Hoffmann	Mitau Hoffmann	021.266.539-19
Dulcei Romão	Dulcei Romão	3.594.688-8
Valmir Baldin	Valmir Baldin	4.914.565-9
João Baldin	João Baldin	1001388-5
Dirlei B. Baldin	Dirlei B. Baldin	1.609.285
Elisa Turra	Elisa Turra	5.536.370-6
Giudiane Turra	Giudiane Turra	8.953.052-0
Marcelo Turra	Marcelo Turra	8.558.298 5
Annelia G. Turra	Annelia G. Turra	7.722.303.7
Joelene Baldin	Joelene Baldin	9.425.117-6
Joana Lemos	Joana Lemos	
Julia Hoffmann	Julia Hoffmann	
Janete Hoffmann	Janete Hoffmann	
Elza Hoffmann	Elza Hoffmann	4.584.693-8
Leandro Ribello	Leandro Ribello	5.594.059-2
Kleber Hoffmann	Kleber Hoffmann	10.248.882-6
Ana Paula Lemos	Ana Paula Lemos	
Jerônimo Lemos	Jerônimo Lemos	1.253.949
Luci Zeni	Luci Zeni	7.559.960-0
Edson B. Bontor	Edson B. Bontor	3.269.054 0
Leonel B. Bontor	Leonel B. Bontor	2.130.892
Orlando Zeni	Orlando Zeni	1743 533
Belirde B. Zeni	Belirde B. Zeni	1.743.668
Carlos H. Zeni	Carlos H. Zeni	10.598.245.3
Marcelo B. Zeni	Marcelo B. Zeni	6.174.009.7
Vilson Prado	Vilson Prado	4.437-272-0



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

ANEXO

A família de Itacir Titon chegou em Pato Branco, vindo de Coronel Vivida, no início dos anos 80 onde o Sr. Itacir juntamente com sua esposa, a Sra. Jandira Vezaro Titon e seus filhos, Edson Vicente Titon, Edna Maria Titon e Elisa Mara Titon, residiram por algum tempo no bairro La Sale até terminar a casa da família que fora construída no bairro São Luiz, ao qual foi a primeira residência do bairro. Logo em seguida começou o povoamento do São Luiz, mas apenas em 1993 é que foi constituído a Associação dos Moradores do Bairro São Luiz, onde a falecida Jandira V. Titon também fez parte da primeira chapa.

Com o passar do tempo o Sr. Itacir e Sra. Jandira participavam de diversos movimentos em Pato Branco. Um deles foi participar de jogos de bocha e bolão representando a nossa cidade através do clube dos Bolonistas do bairro São Luiz e a bocha através do clube Juventos, e como uma pessoa religiosa, também participava de movimentos junto à Igreja como o curcílio e outros.

Uma pessoa alegre e cheia de vida, com vários amigos, veio a adoecer nova, durante o período da menopausa, uma fase crítica para as mulheres, como todos sabem, a Sra. Jandira havia sido contaminada com um vírus que é encontrado nas fezes dos papagaios e outras aves silvestres, que normalmente não é contagiosa para as pessoas com a imunidade normal, ao contrário de mulheres que estejam com o metabolismo do corpo passando pelo processo da menopausa. Esse vírus contaminou todos os órgãos vitais em poucos dias, levando-a a óbito.

Este um pedido simples para homenagear uma mulher, que viveu boa parte de sua vida em nossa cidade, e por ser uma pessoa que gostava muito de crianças, foi decidido em nosso bairro escolher o nome da Sra. Jandira Vezaro Titon para compor o nome da futura pracinha, pois pelo simples fato de ter sido a primeira moradora do bairro com residência fixa e enfrentando desafios como um bairro sem condições de moradia, como, por exemplo, falta de luz, água encanada, pavimentação, já vale esta homenagem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 04

Visto: [assinatura]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Travessa Goiás, 80 - 2º andar - Sala 21 Cx 335 - Fone : (046)224-4270) - Pato Branco - Paraná

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS

1ª Substituta

AGNESE IARA SCHROLL DAMASCENO CARNEIRO

2ª Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data 27 de Novembro de 1.998, no livro Nº C- 14 às folhas 174, sob o Nº 8.096, foi feito o registro de Óbito de **JANDIRA VEZARO TITON** falecida em 23 de Novembro de 1.998, às 1 hora, em/no POLICLINICA PATO BRANCO S/A NESTA CIDADE DE PATO BRANCO /PR de sexo Feminino, nascida aos 19/01/1948 profissão DO LAR natural de MARCELINO RAMOS-RS, domiciliado e residente RUA AMBRÓSIO BES Nº 230 NESTA CIDADE, PATO BRANCO PR com 50 anos de idade, estado civil Casada, filha de **JOSÉ VEZARO** e **ROSA REGINA VEZARO** tendo sido declarante ITACIR TITON e óbito atestado pelo JORGE RITA que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA SINDROME ANGÚSTICA RESPIRATÓRIA HEPATOESPLENOMEGALIA PSITACOSE? e o sepultamento foi feito no cemitério de MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. 5217058.

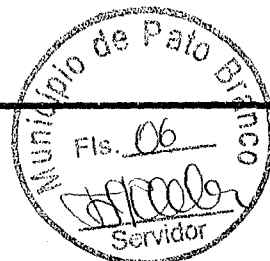
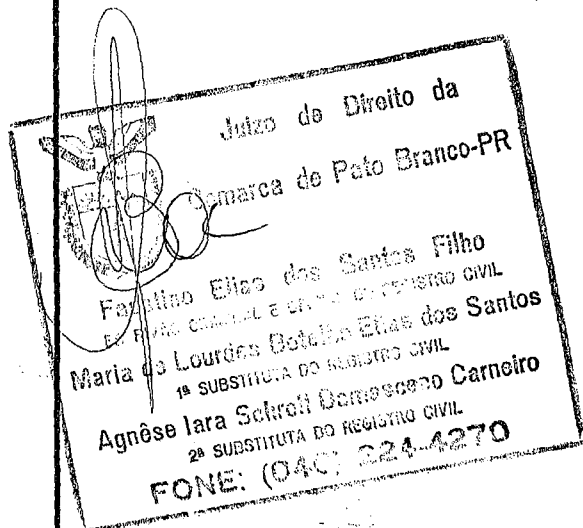
OBSERVAÇÕES: ERA CASADA COM O SR: ITACIR TITON - COM O QUAL DEIXOU OS FILHOS: EDSON VICENTE, EDNA MARIA, ELIZA MARA, - NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR. CASADOS NA CIDADE DE CORONEL VIVIDA /PR LIVRO 3/B FLS 550 SOBNº 846.

2ª Via. Custas em VRC 175. O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 27 de Novembro de 1.998

Oficial

Agneze Iara Schroll D. Carneiro
2ª Substituta do Registro Civil





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

PUBLICADO

Journal Diário da Manhã
Nº 3301 Data 14/06/2004

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 03
Visto: *[assinatura]*

Súmula: Estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os próprios municipais e logradouros públicos do Município de Pato Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, do esporte, da cultura, das artes, da política e da filantropia e,
- c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;

IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e,

V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.

Parágrafo único. O óbito, ressalvados os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Art. 2º A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

I – não devem ser extensas;

II – não devem ser repetidas;

III – devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral, fauna e flora;

IV – não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com produtos visando finalidade propagandística.

Art. 3º O projeto de lei que vise denominar próprios e logradouros públicos com nome de pessoa deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, contendo a biografia do homenageado e acompanhada de certidão de óbito, dispensada esta, na situação estipulada no § 2º do art. 1º desta lei.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, salvo quando:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos.

Art. 5º Observadas as condições estipuladas no art. 4º, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações.

Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.

Art. 7º Para efeitos desta lei, considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.

Art. 8º A denominação de bairros e distritos administrativos obedecerão as regras estipuladas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

§ 1º A alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos, se dará mediante consulta plebiscitária envolvendo os habitantes da área circunscrita, organizada por entidade representativa da área geográfica em questão.

§ 2º Somente poderão participar do plebiscito o morador da área circunscrita, mediante a comprovação desta situação e apresentação de título de eleitor.

§ 3º Será dada ampla divulgação e disponibilizado prazo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do plebiscito, oportunizando debates a respeito da proposta de alteração da nomenclatura de bairros e distritos administrativos.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposta de alteração que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos, cujo resultado deverá constar em ata da entidade responsável pela realização da consulta popular.

§ 5º A tramitação da proposta de alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos ficará condicionada ao resultado da consulta plebiscitária.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nºs 1.100, de 2 de abril de 1992; 1.802, de 12 de janeiro de 1999 e 2.236, de 9 de abril de 2003.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491

Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 08
Câmara Municipal de Pato Branco
Serviço
Fl.: 02
Visto: [assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Esta lei decorre do projeto de lei nº 40/2004, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2004.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	